



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ponta Grossa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2016

Assunto: Regulamentação do uso do veículo do CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.139, de 04/10/2012 e alterações previstas na Lei Municipal 12.599 de 02/08/2016 e,

- Considerando a competência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no controle da utilização do veículo GM/SPIN/ LTZ, ano 2016, Nº/ PMPG 620;
- Considerando a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes para a utilização do patrimônio público por seus agentes;
- Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 7.659/2013, que estabelece o procedimento de controle interno para as rotinas da frota municipal;

RESOLVE APROVAR: o regulamento para utilização do veículo GM/SPIN/LTZ, ano 2016, placa BAT 9108, Nº/PMPG 620, de uso exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

Art. 1º O veículo automóvel GM/SPIN/LTZ, ano 2016, placa BAT 9108, Nº/PMPG 620. Destina-se exclusivamente ao serviço do CMDPI.

Art. 2º O veículo tem por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades do CMDPI, sendo expressamente vedada a utilização para outros fins.

Art. 3º A utilização do veículo compreende o transporte de:

I – Conselheiros do CMDPI, no exercício da atividade;

II - Servidores do quadro da PMPG a serviço do CMDPI;

III- documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades administrativas do CMDPI.

Art.4º Para o abastecimento de combustível e manutenção do veículo será observada a legislação vigente do município.

Parágrafo único. O controle de abastecimento, quilometragem e descrição do serviço executado será realizado através do Diário de Bordo, em conformidade com a legislação municipal, devendo ser registrado pelo condutor.

Art.5º O veículo será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo servidores do quadro da PMPG devidamente autorizados.

Art.6º A utilização do veículo deve ser agendada com antecedência mínima de 24hr, no sistema específico de agendamento de veículos.

Parágrafo único. Quando o uso do veículo estiver atrelado à concessão de diárias para motorista, esta solicitação de agendamento deve ser feita com no mínimo 15 dias. Ainda, deve-se encaminhar à secretária executiva a solicitação das diárias.

Art. 7º É vedado o uso do veículo:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ponta Grossa - Paraná

- I - Sem a documentação;
- II - Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

Parágrafo único. O veículo não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Art.8º São deveres do condutor do veículo, além dos previstos em outras normas:

- I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - Não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder à direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;
 - b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.
- IX - Preenchimento adequado e completo do diário de bordo.

Art.9º O condutor do veículo é responsável:

- I - Pelas infrações, de qualquer natureza, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos próprios da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, arcando com suas penalidades;
- II - Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo;

Art. 10 Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, o veículo será recolhido ao pátio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais, onde possa estar protegido de danos, furto e roubo, não se admitindo sua guarda em residência de servidores, condutores ou conselheiros.

Art. 11 O descumprimento da presente Resolução acarretará sanções administrativas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

Thais do Prado Dias Verillo
Presidente do CMDPI